



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

Protocolado em: PL - 95/2018 15/06/2018 11:18	DISPONIBILIZADO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DE: 19/Junho/2018	Comissões: CCJL, CDEFÇO 19/06/2018
--	---	---------------------------------------

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

O vereador que a presente subscreve, respeitadas as disposições regimentais, vem respeitosamente à presença do colendo Plenário desta Casa Legislativa apresentar Projeto de Lei que dispõe sobre a publicação, no site do Poder Executivo Municipal, da prestação de contas de verbas públicas recebidas mediante convênio por instituições ou entidades pelo Município.

A presente proposição visa dar publicidade às informações relativas à gestão pública, e tem por intuito ampliar a comunicação entre a população e a Administração Municipal. A publicidade é um dos princípios norteadores da Administração Pública, tanto é que existe norma legal que exige a publicação em órgão oficial a fim de dar eficácia a todos os atos administrativos e dar transparência aos programas executados pela Administração para que todas as pessoas possam acompanhar a realização dos serviços.

Temos que trazer à baila os princípios do art. 37 da Constituição, no que tange à publicidade a que o dispositivo legal se refere, bem como a garantia do acesso à informação de forma organizada e sistematizada, e a garantia constitucional do acesso à informação disciplinada pela Lei Federal nº 12.527 /2011.

A Lei em pauta estabelece e disciplina que órgãos e entidades públicas devem divulgar informações de interesse coletivo, salvo aquelas cuja confidencialidade estejam previstas no texto legal. Isso deverá ser feito através de todos os meios disponíveis e obrigatoriamente em sites da internet.

Mencionamos ainda as recentes decisões do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul em consonância com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, o qual também tem decidido pela improcedência de ações diretas de inconstitucionalidade questionadoras de leis de origem no Legislativo, que impõem



ao Executivo o dever de divulgar informações decorrentes de sua atuação administrativa e dados, como comprova o julgado a seguir:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO. LEI 2.976/2016. AUSÊNCIA DE VÍCIO DE INICIATIVA. DIVULGAÇÃO DA CAPACIDADE DE ATENDIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL MUNICIPAL. 1. Lei 2.976/2016, que "dispõe sobre a determinação da divulgação da capacidade de atendimento, lista nominal das vagas atendidas, total de vagas disponíveis, e a lista de espera das vagas para a Educação Infantil no Município, e dá outras providências", conquanto deflagrada por iniciativa da Câmara Municipal, não conduz a vício de natureza formal de diploma em tela. 2. Diploma legal que não disciplina o conteúdo, a forma de prestação ou as atribuições próprias do serviço público municipal relativo à educação infantil, cingindo-se a especificar a obrigação de divulgação e publicidade de informações a cerca da capacidade de atendimento, vagas preenchidas e a preencher e critérios de classificação, cuja imperatividade já decorre do próprio mandamento constitucional constante no art. 37, caput, da CRFB. 3. Interpretação dos art. 60, inc. II, alínea "d", e 82, inc. III e VII da Constituição Estadual que deve pautar-se pelo princípio da unidade da Constituição, viabilizando-se a concretização do direito fundamental à boa administração pública, em especial aquela que se refere ao amplo acesso à educação pública infantil. 4. Necessidade de se evitar quando não evidente a invasão de competência o engessamento das funções do Poder Legislativo, o que equivaleria a desprestigiar suas atribuições constitucionais, de elevado relevo institucional no Estado de Direito. 5. Constitucionalidade da norma que se reconhece. **AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE JULGADA IMPROCEDENTE. UNÂNIME.**

Para a existência de uma ordem democrática, pressupõe-se, entre outros fatos, o controle de um Poder pelo outro, sendo todos fiscalizados pelo povo, de onde emana a força do Estado. Contudo, para isso, faz-se necessário o conhecimento, pela população, dos fatos, atos ou omissões do Poder Público, já que só assim será possível a formação de opinião para poder distinguir e julgar as políticas públicas adotadas.

Com a implantação de diversos mecanismos de transparência, do amplo direito de acesso à informação, da própria informatização, digitalização e tantos recursos de tecnologia hoje disponíveis no âmbito do serviço público, há que se ter meios mais ágeis e fáceis para que o cidadão acompanhe tanto o trabalho da Câmara Municipal e da Administração Municipal quanto a efetivação, concretização e aproveitamento desses recursos públicos em favor da municipalidade caxiense.

São essas razões, Senhor Presidente, senhoras e senhores vereadores, que motivam a apresentação do presente Projeto de Lei, o qual, esperamos, mereça o integral abrigo dos nobres pares.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

Caxias do Sul, 15 de Junho de 2018; 143º da Colonização e 128º da Emancipação Política.

VELOCINO JOÃO UEZ (Autor)

Vereador - PDT



PROJETO DE LEI nº 95/2018

LEI Nº, DE, DE DE

Dispõe sobre a publicação no site do Poder Executivo Municipal da prestação de contas de instituições ou entidades sobre a aplicação de verbas públicas recebidas mediante convênio.

Art. 1º O Poder Executivo Municipal publicará em seu site oficial mensalmente a prestação de contas realizada pelas instituições ou entidades conveniadas com o Município de Caxias do Sul, permitindo ampla publicidade acerca da aplicação de recursos recebidos por intermédio de convênios.

§ 1º As disposições desta lei se aplicam à prestação de contas de todas as instituições ou entidades, com ou sem fins lucrativos, que recebam qualquer benefício ou repasse financeiro do Município de Caxias do Sul.

§ 2º Os dados e informações disponibilizados no site oficial deverão ser veiculados por tempo indeterminado, permitindo a ampla consulta.

§ 3º Para permitir à população a localização de qualquer dado ou informação de interesse público, conforme o disposto nesta lei, o site deverá disponibilizar mecanismo eficiente de busca e linguagem acessível a todos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor 45 (quarenta e cinco) dias após a data de sua publicação.

Caxias do Sul, em

PREFEITO MUNICIPAL